
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 8.107, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores da Defensoria Pública do Estado do Pará e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e seu Presidente, nos termos do § 7º do art. 108 da Constituição do Estado do Pará promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Servidores Efetivos da Defensoria Pública do Estado do Pará, que se destina a organizar os cargos em carreiras com suas denominações, atribuições, níveis e padrões de vencimentos, obedecendo-se às diretrizes e os anexos estabelecidos na presente Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do presente Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração os Defensores Públicos e Consultores Jurídicos, por pertencerem à carreira jurídica própria.

Art. 2º Objetiva a presente Lei reorganizar e modernizar a política de gestão de pessoas, e promover o desenvolvimento funcional, vinculados aos objetivos institucionais da Defensoria Pública do Estado do Pará, tendo em vista o atendimento humanizado e a eficiência dos serviços prestados à sociedade.

Art. 3º Ao servidor da Defensoria Pública aplicam-se as regras do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Cíveis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará - Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994.

Art. 4º Os princípios que norteiam este Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração são os constantes no art. 37 da Constituição Federal, em especial:

I - equivalência de cargos: observado a correspondência dos cargos do órgão, respeitando-se o respectivo agrupamento, a complexidade, a escolaridade e a formação profissional exigida para o seu exercício;

II - capacitação profissional: caracterizada como o elemento de valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento continuado, voltado para a sua qualificação, aperfeiçoamento e profissionalização;

III - merecimento: representado pelo desenvolvimento profissional, por meio de avaliação de desempenho individual e institucional, bem como o estabelecimento de metas que visem à melhoria dos resultados organizacionais e individuais.

Art. 5º Para os fins desta Lei considera-se:

I - cargo público: é o criado por lei com denominação própria, quantitativo e vencimentos certos, com o conjunto de atribuições e responsabilidades que devem ser cometidas a um servidor;

II - carreira: conjunto de classes do mesmo cargo, segundo o grau de responsabilidade e complexidade a elas inerentes, para desenvolvimento do servidor nas respectivas referências e classes que a integram;

III- níveis de referência: categoria indicada por algarismos romanos (I a XII), constante dos anexos II e III desta Lei, na qual o servidor é movimentado horizontalmente em cada classe da carreira;

IV - classe: categoria indicada por sequência alfabética (A a C), constantes dos anexos II e III desta Lei, na qual o servidor é movimentado verticalmente na carreira;

V - quadro de pessoal: conjunto de cargos de provimento efetivo, em comissão e funções gratificadas e temporárias;

VI - quadro geral de cargos de pessoal efetivo: composto por um conjunto de cargos e de classes de cargos de provimento efetivo, agrupados em carreira segundo sua complexidade e natureza do trabalho desenvolvido;

VII - quadro geral de cargos de provimento em comissão: composto por cargos criados por lei, que dependem da confiança para o seu provimento, estes, são de livre nomeação e exoneração e se destinam apenas as atribuições de Direção, Chefia e Assessoramento;

VIII - quadro suplementar de cargos de provimento efetivo é composto por cargos em extinção, à medida em que se tornarem vagos;

IX - função gratificada: conjunto de atividades e responsabilidades de chefia definidas por ato do Defensor Público Geral, de livre designação e dispensa conferidas a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo;

X - vencimento base: é a retribuição pecuniária paga ao servidor, correspondendo seu valor fixado para cada referência da estrutura salarial do cargo dentro da carreira;

XI - remuneração: é o vencimento do cargo acrescido das vantagens de caráter permanente estabelecidas por lei;

XII - progressão: é a passagem do servidor de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro da faixa de vencimentos do cargo a que pertence dentro da carreira, observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico;

XIII - promoção: é a elevação do servidor de uma classe para outra imediatamente superior, no mesmo cargo, dentro da mesma carreira.

CAPÍTULO II DO CONCURSO PÚBLICO, DO PROVIMENTO E DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Seção I Do Concurso Público

Art.6º O concurso público para provimento dos cargos previstos na presente Lei será realizado pela Defensoria Pública do Estado do Pará, vinculados às necessidades dos núcleos regionais da área de atuação da Defensoria Pública, conforme Resolução do Conselho Superior, podendo ser contratada instituição especializada para sua execução.

Seção II Do Provimento

Art. 7º O provimento dos cargos que compõem o quadro de pessoal efetivo da Defensoria Pública do Estado do Pará far-se-á no nível inicial da carreira, mediante nomeação, dos aprovados e classificados em concurso público de provas, ou provas e títulos, na forma de que trata a Lei nº 5.810, de 1994.

Art. 8º Para ingresso nos cargos previstos nesta Lei será exigida a escolaridade de acordo com o estipulado no anexo V desta Lei, observados os seguintes parâmetros:

I - os cargos de nível superior serão constituídos por aqueles cujo exercício requeira conhecimento técnico em grau de complexidade que exija formação de nível superior, conforme a área de concentração;

II - os cargos de nível médio serão constituídos por aqueles cujo exercício requeira conhecimento nas áreas de concentração caracterizadas por atribuições desenvolvidas nas atividades de apoio, para as quais é exigido certificado de conclusão de curso de nível médio e habilitação legal, quando se tratar de atividade profissional regulamentada;

III - os cargos de nível fundamental serão constituídos por aqueles cujo exercício queira conhecimento nas áreas de concentração caracterizadas por atribuições desenvolvidas nas atividades de apoio meio e fim, para as quais é exigido certificado de conclusão de curso de nível fundamental.

Art. 9º O servidor será submetido à avaliação especial de desempenho, que é instrumento de aferição de aptidão e capacidade do servidor no cargo efetivo no período de três anos, para fins de estabilidade. Parágrafo único. A avaliação especial de que trata o caput será realizada por comissão especial composta de três servidores efetivos, designada pelo Defensor Público Geral, com acompanhamento e relatório final da Corregedoria-Geral da Defensoria Pública, para homologação do Defensor Público Geral, com a publicação no Diário Oficial do Estado de aprovação para o exercício do cargo, nos termos do Decreto nº 249, de 11 de outubro de 2011 que regulamenta os arts.32 a 34 da Lei nº5.810, de 1994.

CAPTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL DOS CARGOS E DAS CARREIRAS

Seção I Dos Cargos e Carreiras de Provimento Efetivo

Art. 10. O quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Pará é constituído por servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que integram as áreas de atuação, atribuições e padrões de vencimentos constantes nos anexos I, II, III e V desta Lei, compondo-se da Carreira Técnica, para o cargo de Analista de Defensoria Pública; Carreira Técnica de nível médio para os cargos de Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria Pública, Técnico

em Telecomunicações de Defensoria Pública e Técnico em Eletrônica de Defensoria Pública; Carreira Auxiliar para o cargo de Técnico de Defensoria Pública e Motorista de Defensoria Pública e Carreira Operacional para o cargo de Auxiliar de Defensoria Pública.

Seção II Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão que integram o quadro de pessoal da Defensoria Pública são os contidos na Lei Complementar nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, além dos criados na presente Lei.

Art. 12. É reservado para preenchimento por servidores efetivos da Defensoria Pública do Estado do Pará, o percentual mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do total dos cargos comissionados de Direção e Assessoramento Superior - DAS da referida instituição.

Art. 13. Ficam criadas as Funções Gratificadas - FG, de que trata o inciso V, do art. 37 da Constituição Federal, constantes no anexo IV desta Lei, as quais serão exercidas privativamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, na forma estabelecida pelo Defensor Público Geral, a serem regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública. Parágrafo único. As funções gratificadas de que trata o caput deste artigo acompanham os percentuais de reajustes anuais praticados pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 14. Ficam criados setenta cargos comissionados de Assessor Jurídico de Defensoria, privativos de Bacharel em Direito e cinco cargos de Oficial de Gabinete, de livre nomeação e exoneração pelo Defensor Público Geral, com remuneração conforme base do cargo de Analista de Defensoria, anexo II. Parágrafo único. As atribuições dos cargos de que trata o caput deste artigo serão regulamentadas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

CAPÍTULO IV DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 15. A jornada de trabalho dos servidores da Defensoria Pública do Estado será de seis horas diárias, limitadas a trinta horas semanais, ressalvadas as exceções previstas em lei.

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO

Art. 16. A remuneração dos cargos de provimento efetivo das carreiras do quadro de pessoal da Defensoria Pública é composta por vencimento base e demais vantagens permanentes, contidas nos anexos II e III desta Lei, acrescidos dos reajustes anuais previstos no art. 44 da presente Lei.
§ 1º O servidor da Defensoria Pública fará jus ao adicional por tempo de serviço no percentual de 5% (cinco por cento) a cada três anos de efetivo exercício, até o limite de 60% (sessenta por cento).

§ 2º O servidor que exerce cargo de nível superior fará jus a gratificação de escolaridade no percentual de 80% (oitenta por cento), sobre o vencimento base.

§ 3º Ao servidor com graduação de nível superior será concedido Adicional de Titulação, observada a relação direta com o cargo que ocupa, em percentual calculado sobre o vencimento base do referido cargo, nos seguintes percentuais:

I - 15% (quinze por cento), pela obtenção de Título em curso de Especialização;

II - 20% (vinte por cento), pela obtenção de Título em curso de Mestrado;

III - 25% (vinte e cinco por cento), pela obtenção de Título em curso de Doutorado.

§ 4º Para fins de concessão do Adicional de Titulação previsto no § 3º, os cursos de Especialização, Mestrado e Doutorado, serão considerados somente quando forem devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação.

§ 5º Para concessão do Adicional de Titulação previsto no § 3º, I, serão considerados os cursos com carga horária igual e/ou superior a 360 horas.

§ 6º O Adicional de Titulação será devido pelo maior título obtido pelo servidor, vedada a cumulatividade, em qualquer hipótese.

§ 7º Para fins de concessão do Adicional de Titulação, o servidor deverá apresentar o respectivo título ao Departamento de Gestão de Pessoas, para fins de análise.



CAPÍTULO VI DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 17. Além da remuneração constante do art. 16 da presente Lei, ao servidor serão concedidas as seguintes vantagens:

I - Gratificação de Atividade de Gabinete - GAG, destinada a remunerar exclusivamente os servidores efetivos que desempenhem suas funções, exclusivamente, no Gabinete do Defensor Público Geral: a) a gratificação de que trata o inciso I deste artigo será no percentual de até 50% (cinquenta por cento) incididos no vencimento base; b) a GAG é incompatível com a Gratificação pela Prestação de Serviço Extraordinário, de Tempo Integral e com qualquer outra vantagem que tenha como fato gerador o aumento de carga horária de trabalho.

II - Adicional de Atividade de Plantão - AAP, destinado a remunerar exclusivamente os servidores efetivos que por necessidade de serviço eventual, necessitem ficar à disposição da instituição aos finais de semana e feriados nas ações da Defensoria Pública do Estado do Pará, na forma do estabelecido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública através de regulamentação;

III - Adicional pelo Exercício de Atividades Penosas, Insalubres ou Perigosas, nos termos da lei.

Art. 18. Constitui-se também como vantagem pecuniária, o auxílio alimentação em pecúnia e/ou por cartão alimentação, na forma e valores definidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 19. A movimentação do servidor estável na carreira dar-se-á por meio de promoção, pela progressão horizontal e vertical, levando-se em consideração os critérios estabelecidos nesta Lei, bem como demais exigências estabelecidas em Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública.

Seção I Da Promoção e Progressão

Art. 20. A promoção do servidor na carreira, objetiva incentivar a melhoria de seu desempenho, ao executar as atribuições do cargo, bem como, a mobilidade em níveis de referências e classes, a cada interstício mínimo de três anos de efetivo exercício na Defensoria Pública do Estado do Pará, pelos critérios de antiguidade e merecimento alternadamente, da seguinte forma:

I - a progressão horizontal consiste na movimentação do servidor, após avaliação, ao nível de referência imediatamente superior àquela que pertencer, dentro da mesma classe, respeitado o interstício de que trata o caput, conforme o posicionamento na referência em que se encontrar;

II - a progressão vertical consiste na mudança do servidor de uma classe para outra imediatamente superior do mesmo cargo, percorridas todas as referências previstas para a classe anterior.

§ 1º A promoção por antiguidade será apurada pelo tempo de serviço na carreira, contados em dias, na referência e/ou na classe e determinada pelo tempo de efetivo exercício do cargo na Defensoria Pública, obedecidos aos seguintes critérios em caso de empate:

I - o mais antigo na carreira;

II - o de maior tempo de serviço público prestado ao Governo do Estado do Pará;

III - o de maior tempo de serviço público;

IV - o de mais idade.

§ 2º A comprovação da qualificação profissional exigida como requisito para promoção tratada no inciso II do caput deste artigo dar-se-á mediante a participação em ações de capacitação profissional promovidas pela Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará, pela Escola de Governo do Estado do Pará e outras instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e Cultura.

Art. 21. As progressões previstas nos incisos I e II do artigo anterior ocorrerão a cada três anos. Parágrafo único. A mudança de referência dentro da mesma classe importará em acréscimo de 2% (dois por cento), calculado sobre o valor do vencimento da referência anterior, sendo que na mudança da última referência de uma classe para a primeira referência da classe subsequente, o acréscimo será de 4% (quatro por cento).

Art. 22. Será atribuído ao servidor, pontos absolutos escalonados de zero a cem, ficando promovido aquele que atingir o mínimo de setenta pontos, conforme requisitos estabelecidos por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 23. A pontuação final da avaliação de desempenho do servidor corresponderá à média das avaliações dos cinco critérios estabelecidos no art. 29 desta Lei, no período de três anos.

Art. 24. O resultado final da promoção do servidor, após a homologação pelo Defensor Público Geral será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 25. Não concorrerá à promoção o servidor que contar cinco faltas injustificadas ao serviço, nos termos do art. 124, da Lei nº 5.810, de 1994 e/ou que tenha sofrido penalidade de suspensão no respectivo interstício. Parágrafo único. O servidor que responder a processo administrativo disciplinar terá suspensa sua promoção até decisão final no âmbito administrativo.

Art. 26. Dos atos da comissão de avaliação caberá pedido de reconsideração e recurso ao Defensor Público Geral e deste ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Pará, no prazo de trinta dias, respectivamente, a contar da ciência pelo servidor.

Seção II

Da Comissão de Avaliação de Desempenho

Art. 27. Fica criada a Comissão de Avaliação de Desempenho, para fins de promoção, de que trata esta Lei. Parágrafo único. O Defensor Público Geral designará, por meio de portaria, os membros da comissão que será composta por servidores estáveis, ocupantes de cargo de provimento efetivo, sendo três titulares e dois suplentes, dentre os titulares, um será o presidente, durante o tempo em que durar a avaliação, com a participação da entidade de classe dos servidores.

Art. 28. As competências da Comissão Permanente de Avaliação de Desempenho serão reguladas por ato do Defensor Público Geral.

Seção III

Da Avaliação de Desempenho

Art. 29. A Avaliação de Desempenho para fins de promoção é o instrumento por meio do qual o servidor será avaliado no exercício das atribuições de seu cargo, no interstício estabelecido nesta Lei, observados cumulativamente os seguintes critérios:

I - produtividade, qualidade e comprometimento com o trabalho;

II - eficiência e responsabilidade;

III - ética e disciplina;

IV - capacidade de iniciativa;

V - capacitação profissional.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, consideram-se:

I - produtividade, qualidade e comprometimento com o trabalho: a execução de atividades de forma planejada e organizada, atingindo metas pré-estabelecidas, com vistas ao bom desempenho e ao alcance dos objetivos institucionais, dentro do prazo determinado;

II - eficiência e responsabilidade: qualidade, rendimento, celeridade, eficácia nas atividades laborais conforme estabelecido em metas, pautadas na relação custo e benefício, consoante a estrutura ofertada pela administração, atuando de forma interessada e responsável, cumprindo suas atribuições com zelo, respeitando as habilidades individuais, de modo a combinar esforços para obter os resultados esperados pela instituição;

III - ética e disciplina: a demonstração de conduta ética profissional compatível com o seu cargo e respeito a hierarquia e o cumprimento dos deveres e obrigações estabelecidos em lei;

IV - capacidade de iniciativa: constitui-se na ação por iniciativa própria, a busca pela identificação de oportunidades de ação; a propositura e a implementação de soluções de forma afirmativa, inovadora e adequada, bem como o encontro de alternativas para a resolução de situações cujos problemas excedam as rotinas de trabalho;

V - capacitação profissional: caracterizada como o elemento de valorização do servidor, compreendendo o desenvolvimento continuado, voltado para sua qualificação, aperfeiçoamento e profissionalização, observados o interesse e a necessidade da instituição.

§ 2º Caberá à unidade responsável pela gestão de pessoas da Defensoria Pública do Estado do Pará, planejar e viabilizar o acesso aos cursos, treinamentos e eventos de capacitação profissional, exigidos para fins de promoção, a todos os servidores da instituição, através de plano anual de capacitação, regulamentado pelo Conselho Superior da Defensoria Pública e aprovado pelo Defensor Público Geral, sempre no ano anterior à execução.

§ 3º As certificações de capacitação profissional serão analisadas pela Comissão de Avaliação de Desempenho e utilizadas para fins de promoção.

CAPÍTULO VIII DA REMOÇÃO

Art. 30. A remoção é a movimentação do servidor pelo deslocamento da Defensoria Pública de um município para outro, no mesmo, ou em outro Núcleo Regional, por ato do Defensor Público Geral, no interesse do serviço.

Art. 31. A remoção, mediante vaga, ocorrerá:

I - a pedido, mediante requerimento ao Defensor Público Geral nos quinze dias seguintes à publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará, do aviso de existência de vaga;

II - por permuta, a requerimento dos interessados, desde que não haja outros interessados na remoção, hipótese em que haverá concurso;

III - de ofício, mediante ato do Defensor Público Geral, por necessidade do serviço, respeitando a lotação do concurso e o aceite do servidor. Parágrafo único. A remoção de que trata o caput deste artigo obedecerá aos seguintes critérios:

I - o maior tempo de serviço no cargo que ocupa na Defensoria Pública;

II - a classificação no concurso público;

II - o maior tempo de serviço público no Governo do Estado do Pará.

CAPÍTULO IX DAS CARREIRAS

Art. 32. O quadro de servidor efetivo de que trata a presente Lei é composto pelas seguintes carreiras, constituindo-se pelos respectivos cargos de provimento efetivo:

I - Carreira Técnica – Cargo: Analista de Defensoria Pública, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino superior;

II - Carreira Técnica – Cargos: Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria Pública, Técnico em Telecomunicações de Defensoria Pública, Técnico em Eletrônica de Defensoria Pública, com grau de escolaridade de nível médio, acrescido de curso técnico profissionalizante, na respectiva área de atuação, reconhecido pelo MEC;

III - Carreira Auxiliar – Cargo: Técnico de Defensoria Pública, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino médio;

IV - Carreira Auxiliar – Cargo: Motorista de Defensoria Pública, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino médio;

V - Carreira Operacional – Cargo: Auxiliar de Defensoria Pública, com grau de escolaridade correspondente ao do ensino fundamental;

VI - Consultor Jurídico integrante da carreira de que trata a Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006. Parágrafo único. As carreiras são estruturadas em classes e referências, áreas de atividades e o quantitativo de cargos, conforme estabelecido nos anexos I, II, III e VI e suas atribuições, são as definidas no anexo V.

CAPÍTULO X DA CRIAÇÃO, MODIFICAÇÃO E REENQUADRAMENTO DOS CARGOS

Art. 33. Ficam criados os cargos de Analista de Defensoria Pública com as seguintes áreas de formação e grau de escolaridade correspondente ao nível superior e suas atribuições conforme anexo V:

I - vinte e dois cargos privativos de Bacharel em Direito;

II - dois cargos privativos em Engenharia Agrônômica;

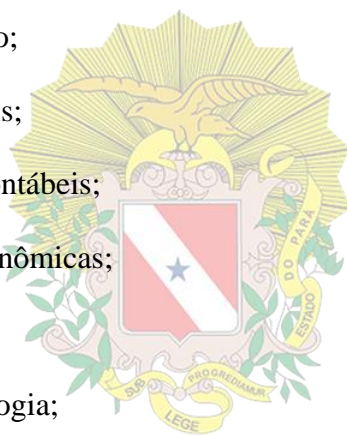
III - um cargo de Engenharia Ambiental;

IV - dois cargos com formação em Comunicação Social;

V - cinco cargos com formação em Secretariado Executivo;

VI - dois cargos na área de Engenharia Elétrica;

- VII - três cargos de Analista em TI – Rede de Computadores;
- VIII - dois cargos de Analista em TI – Banco de Dados;
- IX - dois cargos de Analista em TI – Telecomunicações;
- X - dois cargos de Analista em TI – Gestão de TI;
- XI - quatro cargos de Analista em TI – Suporte;
- XII - oito cargos de Analista em TI – Análise e Desenvolvimento de Sistemas;
- XIII - seis cargos de Administração;
- XIV - um cargo de Ciências Sociais;
- XV - quatro cargos de Ciências Contábeis;
- XVI - três cargos em Ciências Econômicas;
- XVII - dois cargos em Estatística;
- XVIII - dezessete cargos de Psicologia;
- XIX - dezessete cargos de Pedagogia;
- XX - dezessete cargos de Serviço Social;
- XXI - um cargo de Arquitetura;
- XXII - três cargos de Engenharia Civil.



Art. 34. Ficam criados os cargos de Técnico de Defensoria Pública e Motorista de Defensoria Pública nas seguintes áreas, com grau de escolaridade correspondente ao nível médio e suas atribuições conforme anexo V:

- I - quarenta cargos na área administrativa;
- II - vinte e cinco cargos em Transporte e Logística;
- III - três cargos de Técnico em Telecomunicações de Defensoria Pública;
- IV - três cargos de Técnico em Eletrônica de Defensoria Pública;
- V - seis cargos de Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria Pública.

Art. 35. Ficam criados quatro cargos de Médico Perito de Defensoria Pública.

Art. 36. Fica criada a Perícia Médica da Defensoria Pública, tendo como finalidade realizar a Perícia Médica de seus membros e servidores. Parágrafo único. Enquanto a Perícia Médica da Defensoria Pública não estiver efetivamente instalada com os cargos de que trata o presente artigo, os membros e servidores da instituição continuarão a se submeter a Perícia Médica vinculada à Secretaria de Estado de Administração, ou outra Perícia Médica reconhecida por lei.

Art. 37. Fica criado o Núcleo Jurídico da Defensoria Pública, composto por servidor ocupante de cargo efetivo de Consultor Jurídico, lotado na Defensoria Pública, nos termos do art. 86 da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 091, de 14 de janeiro 2014. Parágrafo único. Aos Consultores Jurídicos lotados na Defensoria Pública aplica-se o disposto nos arts. 17, 18 e 19 da presente Lei, naquilo que não conflitar com as disposições contidas na Lei nº 6.872, de 28 de junho de 2006.

Art. 38. Ficam modificadas as nomenclaturas dos cargos a seguir, sem que haja mudança na natureza e essência de complexidade das respectivas atribuições originais, conforme anexos I, V e VI, desta Lei:

I - para a denominação de Analista de Defensoria Pública, os cargos de Técnico em Gestão Pública, Técnico em Gestão de Infra Estrutura e Técnico em Gestão de Informática;

II - para a denominação de Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria Pública, os cargos de Assistente de Informática e Programador de Computador;

III - para a denominação de Técnico de Defensoria Pública, os cargos de Assistente Administrativo;

IV - para a nomenclatura de Motorista de Defensoria Pública, os cargos de Motorista;

V - para a nomenclatura de Auxiliar de Defensoria Pública, os cargos de Auxiliar Operacional.

Art. 39. Os cargos de Técnico em Tecnologia da Informação de Defensoria Pública são distribuídos nas especialidades seguintes: quinze de Suporte Técnico, cinco de Redes de Computadores e três de Programação, sendo suas atribuições e requisitos conforme anexos I, V e VI.

Art. 40. Ficam extintos quinze cargos vagos de Auxiliar Operacional do Quadro de Servidores Efetivo da Defensoria Pública.

Art. 41. O enquadramento dos atuais servidores do Quadro Efetivo da Defensoria Pública na tabela de remuneração das carreiras dar-se-á em janeiro de 2018, com a comprovação do tempo de efetivo exercício na Defensoria Pública, conforme a seguir:

I - de 0 a 3 anos - referência I, da classe A;

II - de 3 anos e 1 dia a 6 anos - referência II, da classe A;

III - de 6 anos e 1 dia a 9 anos - referência III, da classe A;

IV - de 9 anos e 1 dia a 12 anos - referência IV, da classe A.

§ 1º Os atuais servidores do quadro efetivo com tempo de efetivo exercício superior a doze anos progredirão nas classes e referências, submetendo-se ao mesmo processo de progressão/promoção estabelecido nesta Lei e normatização posterior.

§ 2º A revisão do processo de enquadramento poderá ser solicitada pelo servidor, no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do ato.

Art. 42. O processo de enquadramento dos servidores na forma desta Lei será organizado pela Gerência de Gestão de Pessoas com aprovação do Defensor Público Geral.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 43. Em decorrência da implementação desta Lei, nenhum servidor enquadrado nos cargos criados por esta Lei sofrerá:

I - redução do que legalmente perceber à data do início da vigência desta Lei, incluindo-se as gratificações e adicionais já incorporados por direito adquirido;

II - restrição ao exercício do respectivo cargo efetivo, em razão da alteração dos requisitos de nível de escolaridade para o provimento do correspondente cargo, respeitadas as respectivas atribuições.

Art. 44. Aplica-se ao servidor da Defensoria Pública os reajustes de vencimentos que, em caráter geral, venham a ser concedidos aos servidores públicos estaduais do Poder Executivo.

Art. 45. Fica alterado o requisito de escolaridade para o provimento do cargo de Motorista, que por força desta Lei passa a denominar-se Motorista de Defensoria Pública, mantidas as mesmas atribuições, conforme anexos I, V e VI.

Art. 46. Os servidores pertencentes ao Quadro Suplementar, ocupantes dos cargos e/ou funções de caráter permanente que compõem a estrutura atual da Defensoria Pública do Estado passam a integrar o Quadro de Provimento Efetivo e Permanente e farão jus, de acordo com a escolaridade do cargo ou função exercida, as mesmas vantagens atribuídas aos servidores elencados nos anexos I, II, III, V e VI da presente Lei.

Art. 47. O servidor efetivo redistribuído à Defensoria Pública, de que trata o art. 50, da Lei nº 5.810, de 1994, terá seu cargo incorporado ao Quadro de Provimento Efetivo e Permanente de servidores deste órgão com a devida lotação, desde que igual ou assemelhado ao existente no órgão.

Art. 48. O servidor inativo terá seu provento revisto na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração do servidor em atividade, sendo também estendido ao aposentado e pensionista quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos ao servidor em atividade, inclusive quando decorrentes da modificação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, nos termos do art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, excetuadas as vantagens de caráter específico.

Art. 49. Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional, do servidor da Defensoria Pública do Estado do Pará, com seus critérios de elaboração a ser normatizado pelo Conselho Superior.

Art. 50. O servidor regido por esta Lei gozará dos direitos constantes na Lei Complementar Estadual nº 054, de 7 de fevereiro de 2006, no que for compatível aos serviços de apoio da Defensoria Pública.

Art. 51. A Defensoria Pública expedirá os atos regulamentares necessários à execução do presente plano, podendo expedir atos e instruções necessárias a sua operacionalização.

Art. 52. O provimento dos cargos efetivos e comissionados está condicionado à observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentaria e financeira da Defensoria Pública.

Art. 53. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar de janeiro de 2016, observando-se os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF e a capacidade orçamentaria e financeira da Defensoria Pública.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 2015.

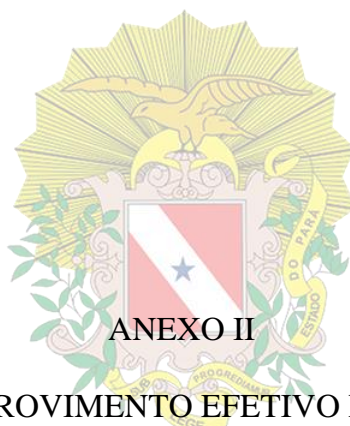
DEPUTADO MÁRCIO MIRANDA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Pará

ANEXO I

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA DE CARGOS E CARREIRAS

ESCOLARIDADE	CARGOS/ CARREIRAS/ FUNÇÕES ATUALMENTE OCUPADOS	CARREIRA / CARGO CRIADO EQUIVALENTE
FUNDAMENTAL	AG. DE PORTARIA	CARREIRA OPERACIONAL CARGO - AUXILIAR DE DEFENSORIA PÚBLICA
	AUX. DE OBRAS DE MANUT. A	
	OFICIAL DE ADMINISTRAÇÃO	
	AUX. DE OBRAS DE MANUT. C	
	AUX. SERV. GERAIS A	
	AUX. ADMINISTRATIVO	
	VIGILANTE	
	FAXINEIRO	
	BRAÇAL	
	AUXILIAR OPERACIONAL	
	ESCREV. DATILOGRAFO	
TELEFONISTA		
ENC. TERMINAIS RODOVIÁRIOS		
FUNDAMENTAL /MÉDIO	MOTORISTA	CARREIRA AUXILIAR CARGO - MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA
MÉDIO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	CARREIRA AUXILIAR CARGO - TÉCNICO DE DEFENSORIA PÚBLICA
	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO	
	OPERADOR DE RÁDIO	
	AUX. DE ADMINISTRAÇÃO C	
	AUXILIAR TÉCNICO	
	AG. ADMINISTRATIVO	
	ASSIST. TÉCNICO	
ASSIST. TECN. REF. XXVII		

	AUX. TÉCNICO C	
	AUX. TÉCNICO D	
	AUX. TÉCNICO B	
MÉDIO	ASSISTENTE DE INFORMÁTICA	CARREIRA TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO CARGO - TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA
	PROGRAMAÇÃO DE COMPUTADOR	
SUPERIOR	ADMINISTRADOR	CARREIRA TÉCNICA CARGO - ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA
	BIBLIOTECONOMISTA	
	TÉC. GESTÃO DE INFORMÁTICA	
	TÉC. GESTÃO PÚBLICA	
	TÉCNICO C	
	TÉC. NÍVEL SUPERIOR	



ANEXO II

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO
ANALISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 4.026,23
		XI	R\$ 3.947,28
		X	R\$ 3.869,88
		IX	R\$ 3.794,00
	B	VIII	R\$ 3.648,08
		VII	R\$ 3.576,55
		VI	R\$ 3.506,42
		V	R\$ 3.437,67
	A	IV	R\$ 3.305,45
		III	R\$ 3.240,64
		II	R\$ 3.177,10
		I	R\$ 3.114,80
	TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE	C	XII
XI			R\$ 3.158,32
X			R\$ 3.096,39

DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM ELETRÔNICA DE DEFENSORIA PÚBLICA	B	IX	R\$	3.035,68
		VIII	R\$	2.918,92
		VII	R\$	2.861,69
		VI	R\$	2.805,58
		V	R\$	2.750,57
	A	IV	R\$	2.644,77
		III	R\$	2.592,92
		II	R\$	2.542,07
		I	R\$	2.492,23

TÉCNICO DE DEFENSORIA MOTORISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$	3.221,49
		XI	R\$	3.158,32
		X	R\$	3.096,39
		IX	R\$	3.035,68
	B	VIII	R\$	2.918,92
		VII	R\$	2.861,69
		VI	R\$	2.805,58
		V	R\$	2.750,57
	A	IV	R\$	2.644,77
		III	R\$	2.592,92
		II	R\$	2.542,07
		I	R\$	2.492,23
AUXILIAR DE DEFENSORIA	C	XII	R\$	2.538,28
		XI	R\$	2.488,51
		X	R\$	2.439,71
		IX	R\$	2.391,87
	B	VIII	R\$	2.299,88
		VII	R\$	2.254,78
		VI	R\$	2.210,57
		V	R\$	2.167,23
	A	IV	R\$	2.083,87
		III	R\$	2.043,01
		II	R\$	2.002,95
		I	R\$	1.963,68

ANEXO III

QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO E PERMANENTE
ESTRUTURA REMUNERATÓRIA

CARGO	CLASSE	REFERÊNCIA	VENCIMENTO	NÍVEL SUPERIOR (80%)
ANALISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 4.026,23	R\$ 3.220,98
		XI	R\$ 3.947,28	R\$ 3.157,83
		X	R\$ 3.869,88	R\$ 3.095,91
		IX	R\$ 3.794,00	R\$ 3.035,20
	B	VIII	R\$ 3.648,08	R\$ 2.918,47
		VII	R\$ 3.576,55	R\$ 2.861,24
		VI	R\$ 3.506,42	R\$ 2.805,14
		V	R\$ 3.437,67	R\$ 2.750,13
		IV	R\$ 3.305,45	R\$ 2.644,36
	A	III	R\$ 3.240,64	R\$ 2.592,51
		II	R\$ 3.177,10	R\$ 2.541,68
		I	R\$ 3.114,80	R\$ 2.491,84
TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE DEFENSORIA PÚBLICA TÉCNICO EM ELETRÔNICA DE DEFENSORIA PÚBLICA	C	XII	R\$ 3.221,49	R\$ -
		XI	R\$ 3.158,32	R\$ -
		X	R\$ 3.096,39	R\$ -
		IX	R\$ 3.035,68	R\$ -
	B	VIII	R\$ 2.918,92	R\$ -
		VII	R\$ 2.861,69	R\$ -
		VI	R\$ 2.805,58	R\$ -
		V	R\$ 2.750,57	R\$ -
	A	IV	R\$ 2.644,77	R\$ -
		III	R\$ 2.592,92	R\$ -
		II	R\$ 2.542,07	R\$ -
		I	R\$ 2.492,23	R\$ -

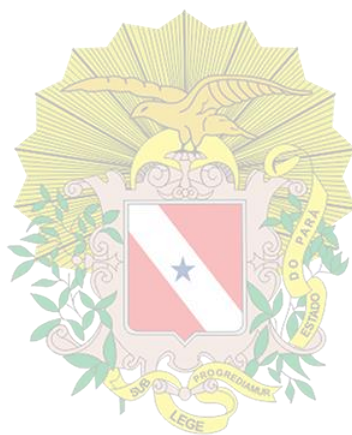
TÉCNICO DE DEFENSORIA MOTORISTA DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 3.221,49	R\$ -
		XI	R\$ 3.158,32	R\$ -
		X	R\$ 3.096,39	R\$ -
		IX	R\$ 3.035,68	R\$ -
	B	VIII	R\$ 2.918,92	R\$ -
		VII	R\$ 2.861,69	R\$ -
		VI	R\$ 2.805,58	R\$ -
		V	R\$ 2.750,57	R\$ -
	A	IV	R\$ 2.644,77	R\$ -
		III	R\$ 2.592,92	R\$ -
		II	R\$ 2.542,07	R\$ -
		I	R\$ 2.492,23	R\$ -
AUXILIAR DE DEFENSORIA	C	XII	R\$ 2.538,28	R\$ -
		XI	R\$ 2.488,51	R\$ -
		X	R\$ 2.439,71	R\$ -
		IX	R\$ 2.391,87	R\$ -
	B	VIII	R\$ 2.299,88	R\$ -
		VII	R\$ 2.254,78	R\$ -
		VI	R\$ 2.210,57	R\$ -
		V	R\$ 2.167,23	R\$ -
	A	IV	R\$ 2.083,87	R\$ -
		III	R\$ 2.043,01	R\$ -
		II	R\$ 2.002,95	R\$ -
		I	R\$ 1.963,68	R\$ -

ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

FUNÇÕES GRATIFICADAS

Símbolo	Quantidade	Escolaridade	R\$
FG 3 - DP	20	Superior	R\$ 1.500,00
FG 2 - DP	20	Médio	R\$ 1.100,00
FG 1 - DP	10	Fundamental	R\$ 810,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ


ANEXO V


CARGOS, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E ATRIBUIÇÕES.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
ANALISTA DE DEFENSORIA	Administração	Diploma do curso de graduação de nível superior em Administração expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe	Desenvolver atividades de planejamento, organização, supervisão, programação, coordenação de estudos, pesquisas, planos, análise e projetos inerentes ao campo da administração de pessoal, material, orçamento, finanças, organização e métodos, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Médico Perito	Diploma do curso de graduação de nível superior em Medicina e respectivo registro profissional expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe	Atuar visando essencialmente à promoção da saúde e à prevenção da doença, conhecendo, para tanto, os processos produtivos e o ambiente de trabalho da Instituição; avaliar as condições de saúde de membros e servidores da Instituição para determinadas funções e/ou ambientes, indicando sua alocação para trabalhos compatíveis com suas condições de saúde, orientando-o, se necessário, no processo de adaptação. Realizar atendimentos de urgência e emergência e visitas domiciliares. Realizar exames para admissão, retorno ao trabalho, periódicos, e demissão em especial daqueles expostos a maior risco de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais. Implementar medidas de segurança e proteção do trabalhador, promover campanhas de saúde e ações de controle de vetores e zoonoses. Elaborar e executar ações para promoção da saúde, prescrever medidas higiênico-dietéticas e ministrar tratamentos preventivos. Realizar os procedimentos de readaptação funcional instruindo a administração da Instituição para mudança de atividade do servidor. Participar juntamente com outros profissionais, da elaboração e execução de programas de proteção à saúde do trabalhador, analisando em conjunto os riscos, as condições de trabalho, os fatores de insalubridade, de fadiga e outros. Participar, conforme a política interna da Instituição, de

			<p>projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.</p>
Analista de TI - Análise e Desenvolvedor de Sistemas	Diploma de nível superior em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, ou qualquer outra graduação na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.		<p>Desenvolver e implantar sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do sistema, especificando sua arquitetura, escolhendo ferramentas de desenvolvimento, especificando programas e codificando aplicativos. Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico ao cliente e realizar capacitações relacionadas a sistemas e tecnologias envolvidas nos processos adotados pela Instituição. Elaborar documentação técnica, estabelecer padrões, coordenar projetos e oferecer soluções para ambientes informatizados. Pesquisar tecnologias relacionadas à Área de Computação e Informática. Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito de suas atribuições. Compreender e implantar padrões e normas de qualidade, governança de tecnologia da informação e segurança da informação.</p>
Analista de TI - Rede de Computadores	Diploma de nível superior em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, ou qualquer outra graduação na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.		<p>Projetar e definir tecnologia, topologia e configuração de rede de computadores e sistemas de comunicação; avaliar, especificar, dimensionar e valorar recursos e serviços de comunicação de dados; analisar, desenvolver e implantar soluções em conectividade, objetivando a integração e disponibilização de informação e o acesso a bases de dados externas de interesse da Defensoria; realizar atividades de planejamento, controle e administração visando a implementação das políticas de segurança, o acesso e a integridade das bases de dados; desenvolver, coordenar e definir atividades de suporte operacional, configuração e instalação de <i>hardware</i>, manutenção e instalação de serviços e sistemas operacionais em servidores de rede; elaborar procedimentos para instalação, customização e</p>

		 <p>manutenção dos recursos de rede; analisar problemas no ambiente operacional de rede e definir procedimentos para correção; bem como desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam a vir a surgir, da mesma natureza e nível e complexidade, conforme as necessidades da Defensoria Pública do Estado.</p>
Analista de TI - Administração de Banco de Dados	<p>Diploma de nível superior em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, ou qualquer outra graduação na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Administrar ambientes informatizados, prestar suporte técnico e treinar, interagir com os principais sistemas de gerenciamento de banco de dados. Organizar os sistemas de maneira a obter o melhor desempenho. Garantir o fluxo de informações com segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência. Propor a política de uso dos ambientes de banco de dados, em conjunto com Administrador do Sistema. Estabelecer regras para nomenclatura dos dados armazenados, a fim de garantir seu compartilhamento e consistência; estabelecer regras para o ciclo de vida dos dados armazenados, a fim de evitar o gigantismo do banco de dados. Apoiar as equipes de desenvolvimento na montagem de dados; estabelecer as políticas para assegurar a disponibilidade do banco e evitar a perda de informações e as normas para os procedimentos de <i>backup</i> (total ou seletivo) e paradas do banco para manutenção preventiva; garantir a segurança lógica do banco de dados e acompanhar o emprego de <i>triggers</i>, os procedimentos armazenados (<i>stored procedures</i>), visões (<i>views</i>), bem como uso de redundância controlada de dados; assessorar as equipes de desenvolvimentos e vedar práticas que possam por em riscos a consistências do banco ou provocar o seu crescimento desmesurado. Desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação, inclusive relativas à capacitação de colaboradores e clientes. Compreender e implantar padrões e normas de qualidade, governança de tecnologia da informação e segurança da informação.</p>
Analista de TI - Suporte	<p>Diploma de nível superior em Ciência da</p>	<p>Prestar suporte técnico em sistemas operacionais, redes de</p>

		<p>Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, ou qualquer outra graduação na área de Tecnologia da Informação, reconhecido pelo Ministério da Educação.</p>  <p>ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADO DO PARÁ</p>	<p>computadores e sistemas distribuídos, abrangendo SAN (<i>storage</i> área <i>Network</i>), a garantia do fluxo de informações com segurança, confiabilidade, qualidade e eficiência, o estabelecimento de políticas para assegurar a disponibilidade dos servidores, evitando a perda de informações e estabelecendo as normas para os procedimentos de <i>backup</i> e <i>restore</i>, a instalação e configuração de servidores de aplicação e os <i>middlewares</i>. Projetar, modelar e implantar soluções de software e <i>hardware</i> para redes de computadores; atuar como consultor em tecnologias de redes de computadores e desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação, inclusive relativas à capacitação de colaboradores e clientes. Planejar a evolução do equipamento servidor hospedeiro; avaliar a utilização dos <i>web services</i>, tanto <i>open-source</i> como comerciais, de acordo com a demanda dos serviços existentes. Monitorar permanentemente os servidores, ajustando os parâmetros do sistema operacional para as novas necessidades; avaliar a aquisição de novos sistemas operacionais ou a atualização de versão do sistema existente, evitando a defasagem tecnológica dos produtos e desempenhar outras atividades compatíveis com sua formação, inclusive relativas à capacitação de colaboradores e clientes. Compreender e implantar padrões e normas de qualidade, governança de tecnologia da informação e segurança da informação.</p>
	<p>Analista de TI - Telecomunicações</p>	<p>Diploma do curso de graduação de nível superior em Engenharia de Telecomunicações, ou qualquer outra graduação na área de Tecnologia da Informação, acrescido de curso de pós-graduação em Telecomunicações, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.</p> <p>ESTADO DO PARÁ</p>	<p>Executar serviços de telecomunicações, analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas e equipamentos, executar testes e ensaios. Projetar, planejar e especificar sistemas e equipamentos de telecomunicações e elaborar sua documentação técnica; coordenar empreendimentos e estudar processos de telecomunicações. Modelar a especificação de problemas. Projetar, implementar e implantar soluções propostas ou projetos de interesse da Instituição. Desenvolver projetos de telefonia fixa e móvel. Desenvolver projetos de comunicação multimídia.</p>

	Analista em TI - Gestão de TI	<p>Diploma de nível superior em Ciência da Computação, Análise e Desenvolvimento de Sistemas, Engenharia da Computação, ou outra graduação em Tecnologia da Informação, ou ainda, em qualquer área de formação, acrescido de curso de pós-graduação na área de Gestão de Tecnologia da Informação, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecido pelo Ministério da Educação.</p> 	<p>Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e controle dos recursos de tecnologia da informação relativos ao funcionamento da administração pública, bem como executar análises para o desenvolvimento, implantação e suporte a sistemas de informação e soluções tecnológicas específicas; especificar e apoiar a formulação e acompanhamento das políticas relativas aos recursos de tecnologia da informação; especificar, supervisionar e acompanhar as atividades de desenvolvimento, manutenção, integração e monitoramento do desempenho dos aplicativos de tecnologia da informação; gerenciar a disseminação, integração e controle de qualidade dos dados; organizar, manter e auditar o armazenamento, administração e acesso às bases de dados da informática; e desenvolver, implementar, executar e supervisionar atividades relacionadas aos processos de configuração, segurança, conectividade, serviços compartilhados e adequações da infraestrutura da informática da Administração Pública.</p>
	Agronomia	<p>Diploma do curso de graduação de nível superior em agronomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe</p>	<p>Desenvolver projetos de engenharia, executar obras, planejar, coordenar a operação e manutenção, orçar e avaliar a contratação de serviços dos mesmos, controlar a qualidade de suprimentos e serviços comprados e executados, elaborar normas e documentação técnica e assessorar nas atividades relacionadas as Defensorias Agrárias, e demais atividades correlatas a sua área de atuação.</p>
	Arquitetura	<p>Diploma do curso de graduação de nível superior em Arquitetura e Urbanismo expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.</p>	<p>Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, análise e fiscalização de projetos e obras arquitetônicas, paisagísticas, de interiores e de planos regionais e urbanísticos; elaborar e analisar orçamentos, cronogramas, normas, especificações, avaliações, laudos e relatórios técnicos relacionados à sua área de atuação e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.</p>

	Biblioteconomia	Diploma do curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação e execução referentes a pesquisas, estudos e registro bibliográfico de documento, recuperação e manutenção de informações e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Ciências Contábeis	Diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação e execução, relativas à administração orçamentária, financeira, patrimonial, contabilidade e auditoria, compreendendo análise, registro e perícia contábil de balancetes, balanços e demonstrações contábeis, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Ciências Econômicas	Diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Econômicas expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, elaboração e execução de projetos relativos à pesquisa e análise econômica, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Ciências Sociais	Diploma de curso de graduação de nível superior em Ciências Sociais expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, diagnósticos, pesquisas, planos, programas e projetos relacionados aos fenômenos sociais de natureza socioeconômica, cultural e organizacional, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Comunicação Social	Diploma de curso de graduação em Comunicação Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe	Coordenar, planejar e executar as atividades internas e externas de Jornalismo; atender, assessorar e apoiar as unidades da Defensoria Pública do Estado em assuntos relativos aos órgãos de imprensa; auxiliar no contato e atendimento aos órgãos de imprensa; auxiliar na confecção de <i>press-releases</i> , informativo e revistas de circulação interna e externa; produzir matéria relativa à área de atuação, e executar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas, respeitados os regulamentos do serviço.

	Consultor Jurídico	Diploma do curso de graduação de nível superior em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Prestar consultoria e assessoramento jurídico às unidades da Defensoria, fazendo análise e emitindo parecer; analisar e/ou elaborar contratos, convênios, acordos e outros instrumentos jurídicos de interesse da Defensoria, manifestando-se sobre a observância da legalidade e dos procedimentos administrativos; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Direito	Diploma de curso de graduação de bacharel em Direito expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Prestar apoio técnico-jurídico aos membros da Defensoria Pública do Estado do Pará quanto as atividades fins; elaborar relatórios, minutas de peças processuais, despachos e notificações; realizar pesquisas de legislação e jurisprudência; realizar atendimento jurídico no interesse dos membros da Defensoria, participar de diligências; participar, quando designado, de cursos, treinamentos e integrar comissões, equipes e grupos de trabalho, acompanhar andamento de processos e procedimentos nos interesses dos membros da Defensoria Pública; operar equipamentos e sistemas de recursos de informação tecnológica na execução de suas atividades e executar outras atividades correlatas.
	Engenharia Civil	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Civil expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, coordenação, supervisão, orientação, análise, elaboração e fiscalização de projetos, obras e serviços de engenharia civil; elaborar e analisar orçamentos, cronogramas, normas, especificações, avaliações, perícias, laudos, vistorias e relatórios técnicos relacionados a sua área de atuação; e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Engenharia Elétrica	Diploma de curso de graduação de nível superior em Engenharia Elétrica expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de projetos, planejamento, e especificar sistemas e equipamentos elétrico/eletrônicos, analisar propostas técnicas, instalar, configurar e inspecionar sistemas de equipamentos. Supervisionar as etapas de instalação, manutenção e reparo de equipamentos elétricos, Executar serviços técnicos especializados, elaborar

			relatórios/documentação técnica de sistemas e equipamentos em sua área de especialidade, fazer estimativas de custos relacionados com sua área de atuação, trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade e produtividade, higiene e preservação ambiental e executar outras tarefas correlatas ao exercício do cargo.
	Estatística	Diploma de curso de graduação de nível superior em Estatística expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, análise, avaliação e execução referentes a estudos, pesquisas, previsões estatísticas, elaboração de projetos, desenhos e gráficos em geral, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Pedagogia	Diploma de curso de graduação de nível superior em Pedagogia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de elaboração, avaliação, adequação, supervisionamento, acompanhamento, organização, análise, orientação em métodos pedagógicos, plano de treinamentos, cronograma das atividades de lazer, esporte, recreação e eventos educativos, emissão de parecer conclusivo em assuntos didáticos e pedagógicos, quando for necessário, e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Psicologia	Diploma do curso de graduação de nível superior em Psicologia expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, execução, acompanhamento e controle das atividades voltadas ao recrutamento, seleção, treinamento e desenvolvimento de pessoal, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
	Serviço Social	Diploma de curso de graduação de nível superior em Serviço Social expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilitação Profissional: registro no órgão de classe.	Desenvolver atividades de planejamento, supervisão, coordenação, orientação, avaliação e execução relacionadas a estudos, pesquisas, diagnósticos, planos, projetos sociais e de atendimento no âmbito da assistência social, na área de recursos humanos, e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
-------	-----------------	-----------	-----------------------

TÉCNICO DE DEFENSORIA	Administrativa	Certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação.	Realizar atividades de nível médio que envolvam a aplicação das técnicas de pessoal, orçamento, organização e métodos, material, classificação, codificação, catalogação e arquivamento de papéis e documentos; prestar atendimento ao público em questões ligadas às unidades administrativas; e executar outras atividades correlatas à sua área de atuação de acordo com a sua formação profissional.
MOTORISTA DE DEFENSORIA	Transporte e Logística	Certificado de conclusão do curso de nível médio expedido por instituição de ensino devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação. Habilidade Profissional: Carteira Nacional de Habilitação categoria “B”, “C”, “D” ou “E”.	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas e conservação de veículos motorizados administrativos e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.
TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA	Tecnologia da Informação - Suporte Técnico	Curso de Ensino Médio ou equivalente, fornecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, acrescido de cursos complementares na área de Tecnologia da Informação, que somados totalizem carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; ou curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na área de Tecnologia da Informação, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal.	Realizar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades da área de Tecnologia da Informação e executar outras atividades correlatas à área de Suporte Técnico.
	Tecnologia da Informação - Redes de computadores		Realizar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades da área de Tecnologia da Informação e executar outras atividades correlatas à área Redes de computadores.
	Tecnologia da Informação - Programação		Realizar ou auxiliar a execução de tarefas relacionadas com as atividades da área de Tecnologia da Informação e executar outras atividades correlatas à área Programação de computadores.
TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE DEFENSORIA	Tecnologia da Informação - Telecomunicações	Curso de Ensino Médio ou equivalente, fornecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito	Instalar, testar e realizar manutenções preventiva e corretiva de sistemas de telecomunicações; como em PABX, Fax e outros, supervisionar tecnicamente processos e serviços de telecomunicações; reparar equipamentos e prestar assistência

PÚBLICA		Federal, acrescido de cursos complementares em Telecomunicações, que somados totalizem carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; ou curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Telecomunicações, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal.	técnica; ministrar treinamentos, treinar equipes de trabalho e elaborar documentação técnica. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Atuar na instalação, manutenção e aceitação de sistemas de telecomunicações, incluindo: redes de computadores, sistemas de radiodifusão, televisão analógica ou digital, telefonia fixa e móvel, comunicação de dados, comunicação via satélite, comunicação óptica, radiocomunicação e videoconferência; e executar outras atividades correlatas à área de Telecomunicações.
TÉCNICO EM ELETRÔNICA DE DEFENSORIA PÚBLICA	Tecnologia da Informação - Eletrônica	Curso de Ensino Médio ou equivalente, fornecido por instituição credenciada pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados e do Distrito Federal, acrescido de cursos complementares em Eletrônica, que somados totalizem carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas; ou curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Eletrônica, fornecido por instituições credenciadas pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) ou pelos Conselhos de Educação ou Secretarias de Educação dos Estados ou do Distrito Federal.	Desempenhar atividades referentes manutenção e reparo de materiais e equipamentos eletrônicos em geral; realizar suporte técnico especializado em componentes de microcomputadores e de sistemas de telecomunicações; desenvolver atividades de sistemas de medição e controle eletrônico e executar outras atividades correlatas à área eletrônica.

CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	REQUISITO	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Auxiliar de Defensoria Pública	Operacional	Certificado de conclusão do curso de nível fundamental expedido por instituição de ensino, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.	Realizar atividades elementares referentes a conservação de bens e materiais e executar outras atividades correlatas a sua área de atuação.

ANEXO VI

ESTRUTURA DAS CARREIRAS, CARGOS, ESCOLARIDADE, ÁREA DE ATUAÇÃO E QUANTITATIVO DE VAGAS

ESCOLARIDADE	CARREIRA	CARGO	CÓD.	ÁREA DE ATUAÇÃO	QUANT. DE VAGAS
NÍVEL SUPERIOR	TÉCNICA	ANALISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA	A N DP	Administração	7
				Engenharia Ambiental	1
				Engenharia Agrônômica	2
				Analista de TI – Análise e Desenvolvimento de Sistemas	8
				Analista TI – Rede de Computadores	3
				Analista em TI – Banco de Dados	2
				Analista em TI – Suporte	4
				Analista em TI – Telecomunicações	2
				Analista em TI – Gestão de TI	2
				Arquitetura	2
				Biblioteconomia	2
				Ciências Contábeis	5
				Ciências Econômicas	4
				Ciências Sociais	3
				Comunicação Social	2
				Direito	22
				Engenharia Civil	5
				Engenharia Elétrica	2
				Estatística	4
				Pedagogia	16
Médico Perito	4				
Psicologia	23				
Secretariado Executivo	5				
Serviço Social	34				
TOTAL					164
NÍVEL MÉDIO	TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO	TÉCNICO EM TI DE DEFENSORIA PÚBLICA	TDP TNM	SUORTE TÉCNICO	15
				REDES DE COMPUTADORES	05
				PROGRAMAÇÃO	03
		TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES DE DEFENSORIA PÚBLICA	TDP TNM	TELECOMUNICAÇÕES	03
		TÉCNICO EM ELETRÔNICA DE DEFENSORIA PÚBLICA	TDP TNM	ELETRÔNICA	03
	AUXILIAR	TÉCNICO DE DEFENSORIA PÚBLICA	ADP ANM	ADMINISTRATIVO	220
MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA		MDP ANM	TRANSPORTE E LOGÍSTICA	50	
TOTAL					299
NÍVEL FUNDAMENTAL	OPERACIONAL	AUXILIAR DE DEFENSORIA PÚBLICA	ADP ANF	OPERACIONAL	78
TOTAL					78
QUANTITATIVO TOTAL					541

DOE Nº 32.842, de 09/03/2015.

TEXTOS IDÊNTICOS AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ